



República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOINHAS

Eulália Glaba Koblbeck

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS


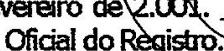
Pedro Ivo Oleskovicz
Oficial SubstitutoClair José Teodoroski
Escrivente JuramentadoZenita W. Zucco
Escrivente Juramentada


REGISTRO GERAL - Nº 2


FICHA
01MATRÍCULA Nº **26.450**

RUBRICA

CANOINHAS - SC

IMÓVEL: O terreno urbano com a área de **496,30 m²** (quatrocentos e noventa e seis metros e trinta décimos quadrados), constituído pelo lote número sete (07), do Loteamento "ALTO DA BOA VISTA", aprovado pelo Decreto Municipal nº 27/83 de 08/04/1983, situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: faz frente para uma "RUA SEM DENOMINAÇÃO", na extensão de 14,00 metros lineares, dividindo de um lado com o lote nº 06 do mesmo loteamento, na extensão de 34,20 metros lineares; de outro lado com o lote nº 08 também do mesmo loteamento, na extensão de 35,70 metros lineares, e pelos fundos divide com terras pertencentes a Emilio Dams, na extensão de 14,00 metros lineares. **Proprietários:** **PEDRO MASSANEIRO** e sua mulher dona **ANGELA MARIA SALOMÉ MASSANEIRO**, brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão Universal de Bens anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, ele corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade RG nº 9ªR-316.938-PR., ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9ªR-1.191.189/SC., inscritos no CPF/MF sob nº 222.309.209-87, residentes e domiciliados nesta cidade. Matrícula anterior nº 8.888, livro 2. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 01 de fevereiro de 2.001.  Escrivente Juramentado.  Oficial do Registro.

AV.1-26.450- Nos termos do Ofício do Sr. Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, MM. Juiz de Direito desta comarca, datado de 31 de maio de 2.001, relativo aos Autos nº 015.95.001620-2, da Ação de Execução de Sentença, na qual figura como Exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e como Executado o Sr. **PEDRO MASSANEIRO**, o imóvel da presente matrícula não poderá ser **ALIENADO** ou **TRANSFERIDO** sem prévia aquiescência do Juízo de Direito desta comarca. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 17 de julho de 2001.  Oficial Substituto. Emolumentos: - **ISENTO**.

R.2-26.450- (Protocolo Livro 1-D, nº 82.267 - 11/04/2008) - Procede-se a este registro nos termos do Ofício nº 015060000427-000-001, Autos nº 015.06.000042-7 (2ª Vara) desta comarca, Ação - Execução por Quantia Certa Conta Devedor Solvente/Execução, datado de 25 de março de 2008, assinado pelo Sr. Paulo Cesar Davet, DD. Escrivão Judicial Designado, para constar que fica **PENHORADO** o imóvel objeto da presente matrícula, sendo Exequente - **LILIANE PUDWELL BERWIG** e outros e Executado **ANDERSON THEO MASSANEIRO** e outros. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 11 de abril de 2008.  Oficial do Registro. Emolumentos: - Nihil

AV.3-26.450 - Protocolo nº. 146.184 - 16/03/2022 - (**PENHORA**) - Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora, Natureza do Processo - Execução Fiscal, Número de Ordem **00064009820078240015**, protocolo de Penhora Online: **PH000407495**, data do auto ou termo: 26/03/2021, emitida por Jackson Lucio Wendt, da 2ª Vara Cível de Canoinhas/SC, em data de 16/03/2022, tendo como **Exequente - MUNICÍPIO DE CANOINHAS** - CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, e, **Executado - PEDRO MASSANEIRO** - CPF/MF nº. 222.309.209-87, para constar que o imóvel da presente

segue no verso

Matrícula Nº
26.450

continuação

matrícula, fica **PENHORADO** em favor do Exequente. Valor da dívida: R\$ 15.758,11 (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e onze centavos). Depositário: Pedro Massaneiro. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas/SC, 21 de março de 2022. Emolumentos: Isento - Selo de fiscalização: GEH56554-EPBE. Damaso
Ana Lourena Olescovicz Damaso - Oficial Interina.

AV.4-26.450 - Protocolo nº 147.521 - 29/07/2022 - (**PENHORA**) - Procede-se a esta averbação de acordo com Termo de Penhora, assinado pela Dra. Marilene Granemann de Mello, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Canoinhas/SC, datado de 06/07/2021, e Certidão de Penhora, emitida por Marcela Linsmeier, Escrivã Judicial, em data de 30/03/2022, da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Autos nº 0001170-90.1998.8.24.0015/SC, tendo como Exequente - ALINE CRISTINE ADUR DE OLIVEIRA, e Executado - PEDRO MASSANEIRO, para constar que a parte ideal do imóvel da presente matrícula pertencente ao Executado, fica **PENHORADO** em favor da Exequente. Valor da dívida: R\$ 61.680,64 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). Recolhida a taxa do FRJ - R\$ 185,05 - nº 5801211684. Depositário: O Executado. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas - SC, 22 de agosto de 2022. Emolumentos: R\$ 215,54 + Selo de fiscalização: GOD85127-VFBO - R\$ 3,11 = Total: R\$ 218,65. Damaso
Ana Lourena Olescovicz Damaso - Oficial Interina.

AV.5-26.450: - 26 de fevereiro de 2025. **ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA.**

Procede-se a esta averbação, nos termos do art. 653, § 4º, do CNCGF-E-SC, para constar que os próximos atos registrares envolvendo o presente imóvel do livro 2, serão escriturados de forma exclusivamente eletrônica. O referido é verdade e dou fé. Protocolo: 156.384, 26 de fevereiro de 2025. Emolumentos: Não incidem. Selo de fiscalização: HKA23995-AWCL. Ilze Zabloski - Escrevente de Registro

Ilze Zabloski

segue

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOINHAS/SC****Brenno Birckholz da Silva - Registrador****REGISTRO GERAL - Livro nº 2**

Ficha 02

Data: 01/02/2001

CNM: 108571.2.0026450-12

CONTINUAÇÃO MATRÍCULA Nº 26.450

AV.6-26.450: - 26 de fevereiro de 2025. CANCELAMENTO DE ÔNUS.

Conforme Ofício nº 310071582606, datado de 10/02/2025, assinado pelo Chefe de Cartório, Sr. Patrick Cezar Pionhievicz, nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 5000019-96.2001.8.24.0015/SC, referente ao Processo nº 015.95.001620-2, da 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas, procede-se o cancelamento da averbação constante na AV.1-26.450 supra. O referido é verdade e dou fé. Protocolo: 156.384, 26 de fevereiro de 2025. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: HCE41737-T5PR. Assinado Digitalmente por Ilze Zabloski - Escrevente de Registro

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO